

## **Anexo 11**

# **Diretrizes de Governança das Unidades de Ensino**



<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>1</b>
<b>2</b>	<b>DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>1</b>
<b>3</b>	<b>ASSESSORIA TÉCNICA.....</b>	<b>2</b>
<b>4</b>	<b>ESTRUTURA DOS COMITÊS .....</b>	<b>3</b>

## **1 INTRODUÇÃO**

O presente Anexo tem como objetivo definir as diretrizes de governança (“DIRETRIZES”) para coordenar, integrar e disciplinar os esforços das PARTES voltados à adequada execução dos SERVIÇOS objeto do contrato de CONCESSÃO bem como a harmonizá-los com os serviços pedagógicos executados diretamente pelo PODER CONCEDENTE, ambos no âmbito das UNIDADES DE ENSINO.

## **2 DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Para a coordenação, integração e disciplina dos esforços das PARTES na execução dos SERVIÇOS concedidos (não-pedagógicos) e dos serviços de responsabilidade do PODER CONCEDENTE (pedagógicos) ficam instituídos os Comitês de Governança (“COMITÊS”).
- Os COMITÊS terão como objetivo principal discutir e aperfeiçoar a inter-relação entre SERVIÇOS não pedagógicos concedidos e os serviços não concedidos, notadamente os serviços pedagógicos, prestados no âmbito das UNIDADES DE ENSINO e terão, dentre outras, as seguintes funções:
  - i. a eliminação de dificuldades, conflitos e divergências entre as equipes da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE, atuantes em cada uma das UNIDADES DE ENSINO;
  - ii. a instituição e divulgação de regras, fluxos e métodos de trabalho visando à integração dos funcionários do PODER CONCEDENTE com os funcionários da CONCESSIONÁRIA que atuam nas UNIDADES DE ENSINO;
  - iii. o registro e relato das imperfeições apuradas no decorrer da execução do CONTRATO;
  - iv. a identificação de possíveis aperfeiçoamentos na gestão dos SERVIÇOS e das UNIDADES DE ENSINO;
  - v. o planejamento do início das operações das UNIDADES DE ENSINO;

- vi. a programação de ações emergenciais no curso da operação dos SERVIÇOS e das UNIDADES DE ENSINO;
  - vii. outras ações que vierem a ser definidas pelas PARTES.
- As funções conferidas aos COMITÊS não substituem as obrigações da CONCESSIONÁRIA definidas no CONTRATO e em seus ANEXOS.
  - Os COMITÊS atuarão única e exclusivamente na regulação da operação das UNIDADES DE ENSINO, não cabendo a eles quaisquer atividades inerentes à fiscalização ou gestão do CONTRATO, que pertinem exclusivamente à COMISSÃO FISCALIZADORA referida na Cláusula 17 do CONTRATO.
  - Os COMITÊS não poderão tomar decisões que contrariem ou alterem o disposto no CONTRATO, mas poderão sugerir às PARTES a realização de aditivos contratuais.
  - As PARTES indicarão representantes para a formação de cada COMITÊ, podendo contar com a participação das CAIXAS ESCOLARES.
  - Na forma da subcláusula 13.4.1 do CONTRATO, as PARTES poderão, ainda, acordar a criação de outros mecanismos de governança, mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA, das CAIXAS ESCOLARES ou do COMITÊ TÁTICO;
  - As decisões dos COMITÊS dependerão do consenso de todos os representantes.
  - Os regimentos internos dos COMITÊS preverão as normas gerais de seu funcionamento, tais como a quantidade de representantes e de suplentes que deverão ser indicados pelas PARTES, a periodicidade de realização de reuniões ordinárias, a forma de convocação de suas reuniões, a forma pela qual suas deliberações tornar-se-ão públicas, entre outras providências.

### **3 ASSESSORIA TÉCNICA**

- Os COMITÊS poderão contar com a colaboração de assessores técnicos, podendo se valer, conforme o caso, do apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, entre outros.

## 4 ESTRUTURA DOS COMITÊS

- Os COMITÊS serão distribuídos em dois níveis hierárquicos, conforme ilustra a Figura 1:

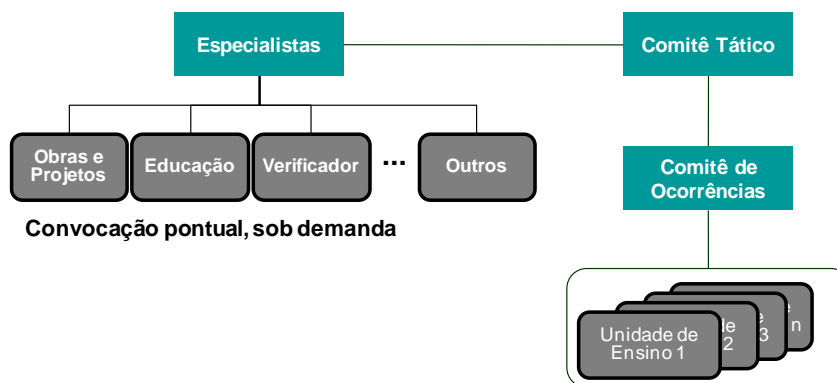


Figura 1 – Comitês de Governança

### COMITÊ TÁTICO

- O COMITÊ TÁTICO é o principal responsável pela coordenação, integração, disciplina e controle dos esforços das PARTES voltados à adequada execução e gestão efetiva do CONTRATO.
- Cumpra às PARTES a instauração do COMITÊ TÁTICO no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da DATA DE EFICÁCIA.
- O regimento interno do COMITÊ TÁTICO será analisado e aprovado exclusivamente pelo PODER CONCEDENTE, mediante proposta elaborada pelo próprio COMITÊ TÁTICO.
- Respeitado o disposto na legislação, em regulamentos e no CONTRATO, as resoluções do COMITÊ TÁTICO, de natureza normativa, terão caráter vinculante.
- As decisões do COMITÊ TÁTICO que afetem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser formalmente submetidas e aprovadas pelo PODER CONCEDENTE.
- O COMITÊ TÁTICO será composto:

- (i) por representantes das PARTES, e, eventualmente, por
- (ii) “ESPECIALISTAS”, que serão convocados sob demanda e sempre que houver necessidade da análise e/ou desenho de aspectos técnicos, específicos, da CONCESSÃO.
- O COMITÊ TÁTICO buscará definir os critérios e os protocolos para o melhor desempenho dos SERVIÇOS de forma a atender os usuários dentro dos padrões de qualidade estabelecidos no EDITAL, CONTRATO e seus ANEXOS.
- Dentre as atividades a serem desempenhadas pelo COMITÊ TÁTICO estão:
  - contribuir para a definição final dos métodos, modelos, padrões e protocolos operacionais atinentes à inter-relação entre os SERVIÇOS concedidos e os serviços pedagógicos, elaborados pela CONCESSIONÁRIA;
  - Implantar os demais COMITÊS e aprovar seu regimento interno, bem como a sua eventual extinção ou alteração dos respectivos regimentos internos;
  - Identificar falhas na prestação dos SERVIÇOS ou no funcionamento das UNIDADES DE ENSINO;
  - acompanhar a implementação de ações de melhoria;
  - contribuir para a definição de planos de implantação elaborados pela CONCESSIONÁRIA e gerir impactos de intervenções que se façam necessárias à prestação dos SERVIÇOS e manutenção e conservação das UNIDADES DE ENSINO;
  - contribuir para a definição dos planos de comunicação e capacitação de USUÁRIOS;
  - contribuir para a definição de plano de contingência para eventos previsíveis, entre outras ações gerenciais.
  - Promover a integração entre as UNIDADES DE ENSINO e as melhores práticas desenvolvidas;
  - Avaliar novas normas e procedimentos e estruturar mudanças.

## **COMITÊ DE OCORRÊNCIAS**

- O COMITÊ DE OCORRÊNCIAS terá como finalidade a identificação e a resolução das ocorrências corriqueiras do dia-a-dia ocorridas no nível de cada UNIDADE DE ENSINO e a definição das prioridades de atuação das PARTES no tocante às variações comuns impostas à rotina e aos procedimentos e protocolos definidos pelo COMITÊ TÁTICO.
- O COMITÊ DE OCORRÊNCIAS será formado em cada UNIDADE DE ENSINO e será composto por:
  - Um representante do PODER CONCEDENTE, por UNIDADE DE ENSINO, responsável pela operação desta, podendo ser integrante da CAIXA ESCOLAR.
  - Um representante da CONCESSIONÁRIA, por UNIDADE DE ENSINO, responsável pela coordenação geral dos SERVIÇOS.
- O PODER CONCEDENTE poderá recorrer aos membros da CAIXA ESCOLAR para auxiliá-lo nas definições que eventualmente venham a ser adotadas no COMITÊ DE OCORRÊNCIAS.
- O COMITÊ DE OCORRÊNCIAS terá funcionamento diário com vistas a dar resposta imediata às ocorrências comuns e acompanhar o atendimento dos chamados em aberto, garantindo a adequação dos SERVIÇOS concedidos.
- O COMITÊ DE OCORRÊNCIAS será responsável pela identificação, pela definição de procedimentos a serem adotados e pelo acompanhamento de situações de emergência.
  - O COMITÊ TÁTICO e a equipe de especialistas poderá ser acionado sempre que o problema não puder ser resolvido no nível do COMITÊ DE OCORRÊNCIAS.